



JORNAL OFICIAL

DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Criado pela LEI Nº 95/60, de 11/10/1960

São José do Bonfim, 04 de maio de 2017

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
PODERES CONSTITUÍDOS

Rosalba Gomes da Nóbrega: Prefeita
George Trindade de Souto: Vice-Prefeito
Rogério Perônico Bezerra: Presidente da Câmara Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 573 / 2017

Em 03 de maio de 2017.

DENOMINA RUA JOSÉ PEREIRA ALVES MARTINS (ZÉ EMÍDIO), LOCALIZADA NO CONJUNTO JOÃO EVANGELISTA, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominada Rua José Pereira Alves Martins (Zé Emídio), uma artéria sem denominação oficial, localizada no Conjunto João Evangelista, nesta cidade de São José do Bonfim, partindo da Rua Zacarias Mamede com direção ao Sítio de Naldinho Guedes, próximo ao antena da Vivo, nesta cidade de São José do Bonfim-PB.

ART. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e, automaticamente, informar a sua localização a agência dos Correios e Telégrafos de São José do Bonfim e a quem for necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 03 de maio de 2017.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA
- PREFEITA CONSTITUCIONAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 574 / 2017

Em 03 de maio de 2017.

REGULAMENTA O ACESSO, EM PROPRIEDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, DE AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS, EM CASOS DE IMINENTE RISCO DE EPIDEMIA OU SITUAÇÃO DE EPIDEMIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Quando decretado iminente risco de epidemia ou situação de epidemia de agente etiológico e vetor conhecido, fica proibida a restrição de acesso aos agentes de saúde dos órgãos públicos, responsáveis pela saúde e vigilância epidemiológica, a propriedades públicas ou privadas, no âmbito do Município de São José do Bonfim - PB.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, serão utilizadas as seguintes definições:

I - Epidemia - é a ocorrência, numa região, de casos que ultrapassam a incidência normalmente esperada de uma doença.

II - Agente etiológico - é o agente causador ou o responsável pela origem da doença. Pode ser um vírus, bactéria, fungo, protozoário ou um helminto.

III - Vetor - organismo capaz de transmitir agentes infecciosos. O parasita pode ou não desenvolver-se enquanto encontra-se no vetor.

Art. 2º - O proprietário ou responsável pelo local deverá garantir o acesso e condições para a realização da vistoria pelos agentes.

Art. 3º - O acesso dos agentes deve ser apenas para combater, analisar, verificar e tomar medidas preventivas e combativas aos vetores dos agentes etiológicos em questão.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, os agentes devem estar identificados formalmente, uniformizados e portando documentação que comprove a situação de calamidade, bem como a operação de vistoria.

Art. 5º - Deve ser priorizada a realização das visitas em forma de mutirão, onde um grupo de agentes, visita, em conjunto, propriedades próximas.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa e/ou sanções administrativas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 03 de maio de 2017.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA
- PREFEITA CONSTITUCIONAL -